



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Florestópolis – PR, 22 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Por meio do presente, o abaixo assinado, apresenta:

- Exposição de motivos ao **projeto de Lei nº 07/2018 - LEGISLATIVO**; e
- **Projeto de Lei nº 07/2018 - LEGISLATIVO.**

Outrossim, peço que o projeto supramencionado seja recebido e, na forma regimental, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,

AMEGILDA NEVES DE ALMEIDA
Vereadora - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 07/2018 - LEGISLATIVO

Atualmente a SANEPAR, responsável pelo serviço de água, pratica tarifa mínima de consumo de água. Tal medida, onera demasiadamente a parcela mais pobre da população que geralmente acaba pagando além do quanto consome.

O presente projeto de lei tem relevo, tendo em mira que visa proporcionar à nossa população a realização do pagamento do quanto efetivamente consumiu de água.

Pelo exposto, espero a apreciação e aprovação pelos nobres Edis.

Florestópolis – PR, 22 de outubro de 2018.

AMEGILDA NEVES DE ALMEIDA
Vereadora - PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 07/2018 - LEGISLATIVO

SÚMULA: PROÍBE À CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO ESTADUAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO A FIXAÇÃO E A COBRANÇA DE VALOR OU OUTRA TAXA MÍNIMA NO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS - PR.

FAÇO SABER QUE **A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou projeto de Lei de autoria da vereadora **AMEGILDA NEVES DE ALMEIDA**, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - É vedado à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Florestópolis - PR.

§ 1º - O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º - O valor da multa prevista no parágrafo anterior será reajustado anualmente pelo índice **IPCA-E**.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2018.

AMEGILDA NEVES DE ALMEIDA
Vereadora - PPS